

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

LEI Nº. 219, DE 7 DE MAIO, DE 1966

"que obriga a construção de muretas marginais dos passeios públicos a serem executadas pela Prefeitura Municipal"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

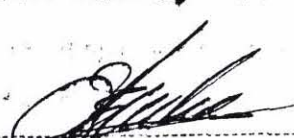
Art. 1º) - Os proprietários de imóveis situados em ruas, onde a Prefeitura Municipal fôr providenciar a execução de passeio público são obrigados a construir, por sua conta, dentro de seu imóvel, na divisa com a calçada pública a ser executada, uma mureta, que deverá ser levantada até um mínimo de 20 (vinte) centímetros de altura, acima do nível do terreno.

Art. 2º) - A Prefeitura Municipal notificará o proprietário do imóvel, para os fins do cumprimento do artigo 1º, para que, no prazo de 30 (trinta) dias dar início a construção da citada mureta.


Art. 3º) - Se o proprietário notificado, dentro do prazo previsto, não iniciar a citada construção, poderá a Prefeitura Municipal executá-la, cobrando do proprietário o material e serviço utilizado, mais a taxa de administração de 20% (vinte por cento) amigável ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação da multa de 1/60 do salário mínimo vigente na região.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 7 de maio de 1966.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CARLOS ROSENBERGS

Secretário